



FENACON

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

A FENACON - Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas, entidade que tem como finalidade a proteção e representação legal residual de todas as categorias econômicas, pela relevância do seu trabalho conhece de perto os problemas enfrentados no dia a dia pelo empreendedorismo nacional, razão pela qual atua como agente viabilizador dos anseios reivindicados pelas categorias econômicas as quais representa.

Em razão disso não pode deixar de comentar que a Medida Provisória 1.202, de 28 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia de 29 de dezembro de 2023, a qual revoga benefícios fiscais, reonera parcialmente a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, revoga a alíquota reduzida da contribuição previdenciária patronal aplicável a determinados Municípios e limita a compensação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, mostra-se extremamente prejudicial, impactando a segurança jurídica e reonerando a carga tributária de diversos setores.

Observa-se que a **revogação dos benefícios fiscais** do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE exclui a redução a zero das alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos listados no dispositivo: (I) contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep); (II) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); (III) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e (IV) Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ). A extinção desse benefício fiscal – que estava prevista para ocorrer em março de 2027, passa a acontecer em 1º de janeiro de 2025 para o IRPJ e em 1º de abril de 2024, reduzindo este benefício em mais de 26 meses.

Quanto à **reoneração parcial da contribuição previdenciária**, a Medida Provisória cria um novo formato de desoneração da folha de pagamento visando encerrar o que estaria em vigor até 31 de dezembro de 2027, assim, a partir de 1º de abril de 2024 haverá a revogação para não mais permitir que as empresas dos setores abarcados por tais disposições recolham suas contribuições previdenciárias patronais – em substituição às Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), reduzindo este benefício em mais de 44 meses.

A **revogação da alíquota reduzida** da contribuição previdenciária patronal aplicável a determinados Municípios reduzirá de 20% para 8%, impactando todos os municípios com número de habitantes inferior a 156.216 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e dezesseis).



FENACON

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

E a **limitação da compensação de créditos** decorrentes de decisões judiciais passíveis de serem utilizados para a restituição ou ressarcimento, na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Receita Federal passarão a ter limitação mensal, conforme regra estipulada pela Medida Provisória.

Diante da insegurança jurídica, dos compromissos negociais assumidos pelas empresas e do impacto trazido pela Medida Provisória, que trouxe diversas alterações legais - as quais quando consolidadas haviam sido devidamente debatidas, diferente do ocorrido com a publicação desta MP, a FENACON vem sugerir que a Medida Provisória seja reconsiderada pelo Governo ou considerada inconstitucional pelo Congresso Nacional e que eventuais modificações sejam discutidas por meio de projeto de lei.